



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 16 / 2020

Cabo Frio, 1º de junho de 2020.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Apraz-me nesta oportunidade, submeter à indispensável apreciação dessa Casa Legislativa, a presente Mensagem e respectivo Projeto de Lei que **“Reestrutura o Conselho Municipal de Emprego e Renda (CMER), institui o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda (FUMTER), e revoga as Leis nº 2.284, de 9 de julho de 2010 e nº 2.896, de 12 de julho de 2017.”**

A proposição em tela visa inicialmente a reestruturação do Conselho Municipal de Emprego e Renda, instituído pela Lei nº 2.284, de 9 de julho de 2010, órgão colegiado, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Poder Executivo, no âmbito de sua competência de formulação das políticas de trabalho, emprego e renda no Município de Cabo Frio.

Convém destacar, que a reativação do Conselho Municipal de Emprego e Renda, que se encontra inativo há anos, será de grande valia nesse momento, sobretudo diante da grave crise sanitária, econômica e social que estamos vivendo em virtude da pandemia do coronavírus.

Permitir a participação da sociedade civil na definição de prioridades, bem como na formulação, no acompanhamento e no controle das políticas pública será de enorme relevância para que juntos possamos propor alternativas para enfrentar essa grande crise mundial.

Com a reestruturação ora proposta, o Conselho Municipal de Emprego e Renda será composto por 14 membros, sendo 7 (sete) representantes do Governo Municipal e 7 (sete) representantes de entidades da sociedade civil organizada.

Visa ainda a presente matéria, a criação do Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda (FUMTER), sendo este um órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo diretrizes e deliberações do CMER, cujo objetivo é prover recursos para a execução das ações de apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação e requalificação profissional no Município de Cabo Frio, nos termos da legislação em vigor.

É oportuno citar que os Fundos Especiais estão previstos na Constituição Federal que, em seu art. 167, inciso IX, determina que a criação de qualquer fundo deve ser precedida de autorização legislativa, federal, estadual ou municipal.

Cumprе esclarecer, que os Fundos Especiais são entendidos como forma de gestão autônoma de recursos públicos, sendo sempre vinculados a um órgão da Administração Pública, centralizada ou descentralizada, não sendo caracterizado como uma entidade jurídica, mas sim como uma unidade orçamentária, ou seja, como um ente contábil representado por um conjunto de contas especiais que identificam e demonstram as origens e as aplicações de recursos nas atividades para o qual foi criado.

Assim, presentes os elementos norteadores no que se refere à fundamentação legal e ao interesse público que a matéria encerra, faço uso da prerrogativa conferida pelo art. 42 da Lei Orgânica Municipal para solicitar seja a presente proposição apreciada em regime de urgência.

Renovo nesta oportunidade minhas expressões de elevada consideração e apreço.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador LUÍS GERALDO SIMAS DE AZEVEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio
Cabo Frio – RJ.